

**2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.067.744/0001-00
Nome:	CENTRO EDU INF MARIA G MARTUCHEL
Conta de débito:	01529 1292 000577556223-9

Representação numérica do código de barras:	74891.12529 00238.504344 30994.901046 5 11100000412500
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Código do Banco:	748
Código do ISPB:	01181521
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	HR EMPREENDIMENTOS
Nome/Razão Social:	HR EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ:	20.900.142/0001-12
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL COMUNITARIO
CPF/CNPJ:	06.067.744/0001-00
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CENTRO EDU INF MARIA G MARTUCHEL
CPF/CNPJ:	06.067.744/0001-00

Data do Vencimento:	12/06/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	11/06/2025
Valor Nominal do Boleto:	4.125,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.125,00
Valor Pago (R\$):	4.125,00

Data/hora da operação:	11/06/2025 14:56:38
-------------------------------	---------------------

Código da operação: 48115825187 Chave de segurança: KRREMLZ1T8F00K9N

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



HR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Recibo do Pagador
05/2025

Beneficiário
HR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (20.900.142/0001-12) Rua Rio Paranagua,
1219 Galpao - Parque Riacho das Pedras Contagem/MG 32280-300

Composição da cobrança

Aluguel 4.125,00

Proprietário: HR IMOVEIS LTDA
Imóvel: Rua Rio Orenoco nº725, Casa, Riacho das Pedras, Contagem-MG
Contrato: 14/2
Próximo reajuste: Mai/2026

Vencimento
12/06/2025
Agência/Cod. beneficiario
0434.30.99490
Nosso número
25/200238-5
(=) Valor do documento
4.125,00
(-) Desconto
(-) Outras deduções/Abat.
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros acréscimos

Pagador
Centro De Educação Infantil Comunitario Maria Geralda Martucheli (06.067.744/0001-00)

N. Doc
238

(=) Valor cobrado

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso



748-X 74891.12529 00238.504344 30994.901046 5 11100000412500

Local para pagamento Pagável preferencialmente nos canais eletrônicos de sua instituição financeira					Vencimento
					12/06/2025
Beneficiário HR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (20.900.142/0001-12) Rua Rio Paranagua, 1219 Galpao - Parque Riacho das Pedras Contagem/MG 32280-300					Agência/Cod. beneficiario 0434.30.99490
Data do documento 30/05/2025	Nº do Documento 238	Espécie DOC DMI	Aceite N	Data processamento 11/06/2025	Nosso número 25/200238-5
Uso do banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	(x) valor	(=) Valor do documento 4.125,00
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 10,00%= R\$412,50 Juros 0,200% a.d.= R\$8,25/dia					(-) Desconto
					(-) Outras deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador: Centro De Educação Infantil Comunitario Maria Geralda Martucheli
Rua Rio Orenoco, 725 Casa Riacho das Pedras
32280-420 Contagem/MG

Código de baixa:

Sacador/Avalista:



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

De: HR Imóveis LTDA CNPJ: 20.900.142/0001-12

Para: Centro de Educação Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli
CNPJ: 06.067.744/0001-00

1. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua Rio Orenoco, nº 725, casa, Bairro Novo Riacho – Contagem - MG

2. CARACTERÍSTICAS

O espaço possui um lote de 460 metros, sendo 320 metros construídos, e essa cotação celebra apenas a parte do solo (primeiro piso) que corresponde: 08 repartições, entre eles as 05 salas/quartos, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 sala. Além disso, uma área externa sem cobertura de frente e fundos desse espaço mencionado.

3. VALOR DA LOCAÇÃO:

O valor da locação é de R\$ 4.125,00 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) reajustados anualmente, pelo IGPM,

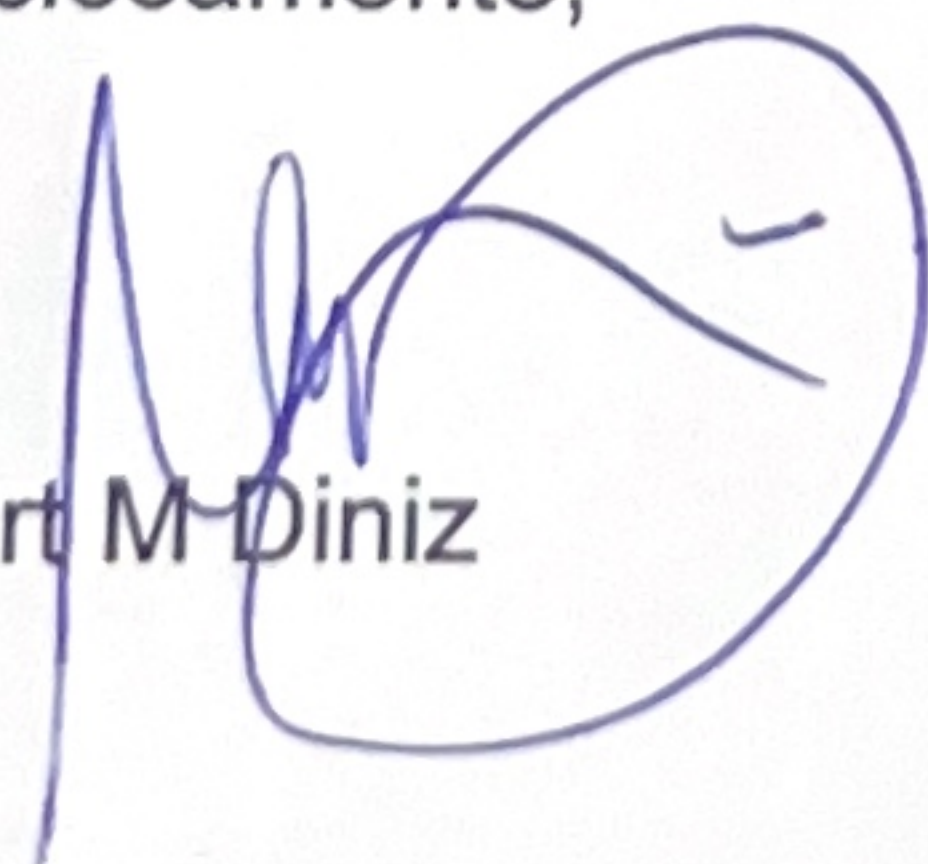
4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do contrato será de 12 meses.

Contagem 25, de março de 2025

Atenciosamente,

Hebert M Diniz



OBS: Validade da proposta 30 dias



[Início](#) / [Aluguel](#) / [Parque Riacho das Pedras](#)

R\$ 10.000,00

Prédio para aluguel no Bairro Parque Riacho das Pedras

Parque Riacho das Pedras, Contagem - MG

 390,00 m²

 0,00 m²

 0 quarto(s)

 5 banheiro(s)

 0 Vaga(s)

 0 Suite(s)

DESCRICAO DO IMÓVEL

Oportunidade!!!

Escola com 340m2 de área construída, que funciona a mais de 30 anos como escola infantil, do 1º ao 5º ano do ensino básico, localizada no bairro Riacho das Pedras, com inúmeras residencias e industrias na proximidades .

O Imóvel possui sistema de segurança através de câmaras (CFTV), não possui qualquer problema com a vizinhança, inclusive possui alvará de funcionamento e localização expedido pela municipalidade em caráter definitivo.

O Imóvel possui 08 (oito) salas de aula, todas mobiliadas com moveis para atendimento da realidade de sua atividade, qual seja, ensino infantil. Possui pequena quadra esportiva com arquibancada e piscina infantil. Possui 05 (cinco) banheiros, cozinha com mobiliário, biblioteca, ventiladores em todas as salas de aula, rampa de acesso com corrimão, bebedouros, sala de professores, diretoria e secretaria

O mobiliário é antigo, porem conservado e atualmente é utilizado em sua integralidade para as atividades a serem desempenhadas no estabelecimento.

Pontos de referencia/acesso/localização:

Próximo ao Carrefour Contagem

Próximo ao Sesc Contagem

Próximo Marte Minas

CARACTERÍSTICAS INTERNAS

CARACTERÍSTICAS EXTERNAS

✓ Água individual

✓ Circuito TV

✓ Interfone

CARACTERÍSTICAS EXTRAS

IMÓVEL

Cód. imóvel: 21769

VALOR

R\$ 10.000,00

Condomínio

R\$ 0,00

IPTU

R\$ 1.000,00

Total

R\$ 11.000,00



Alfenas Imóveis

(31) 3395-1611

TENHO INTERESSE

 (31) 3395-1611



Descubra Tudo ao Redor!

Veja Escolas, Mercados, Hospitais,
Meios de Transporte e outros
lugares próximos do imóvel.

Ver Mapa

50 fotos

Compartilhar

ENVIAR WHATSAPP

MAIS INFORMAÇÕES

Casa para alugar 339m² por R\$ 10.000,00

Rua Rio das Velhas, Novo Riacho – Contagem

Código: 1071057

Mapa e Região

Valor de locação

R\$ 10.000,00

Iptu

R\$ 560,00

(12x)



área aproximada
339 m²



1 quarto



5 banheiros



10 vagas



área do lote
390 m²
(aproximada)

Os preços e informações poderão sofrer mudanças sem aviso prévio. Por este motivo, solicitamos a confirmação com nossos consultores.

Mais sobre este imóvel

Casa Comercial contendo nove salas. Imóvel bem estruturado, já montado para uma escola (infantil / inglês / música), Casa de Artes, Clínicas (odontológica / veterinária / estética) e outros. Localizado a 450m do Restaurante Tradição da Roça, no bairro Novo Riacho em Contagem/MG.

O imóvel conta com uma área total de 390m², sendo 339m² de área construída, estando na seguinte disposição:

Térreo:

- Sala podendo ser utilizado como recepção, secretária e outros
- Porão para armazenagem com acesso pela cozinha do 1º andar

1º Andar:

- Varanda bem ventilada coberta e com grades
- Sala que estava sendo utilizada como secretária com acesso a sala de jogos do 2º andar
- Sala de Jantar podendo ser um refeitório
- Quarto amplo
- 02 Banheiros, sendo 01 PCD
- Cozinha interna com acesso ao porão e acesso a cantina externa
- Pátio descoberta
- 02 Salas de Aula
- 02 Banheiro, um feminino e um masculino

ENTRE EM CONTATO

2º Andar:

- 04 Salas com ventilador
- Vestiário feminino
- Piscina com escorregador

3º Andar:

- Quadra com Arquibancada

Informações Gerais:

Água: Individual

IPTU 2024: R\$660,00 mensais (12x)

Aceita Pet: Sim

Descubra Tudo ao Redor!

Veja Escolas, Mercados, Hospitais,
Meios de Transporte e outros
lugares próximos do imóvel.

(Os preços e informações poderão sofrer mudanças sem aviso prévio. Por este motivo, solicitamos a confirmação com nossos consultores.)

Características

- Piscina
- 5 banhos
- 8 salas
- Playground
- Sol da manhã
- Quadra de Tênis
- 1 quarto
- 3 varandas
- 10 vagas
- Portaria permanente
- Mobiliado

ENTRE EM CONTATO

A Casa é Sua Netimóveis

(31) 2567-

[ver telefone](#)

ENVIAR WHATSAPP

Seu nome

Seu e-mail

▼ Seu Telefone

Olá, gostaria de mais informações sobre este imóvel, código: 1071057 - Casa para alugar 339m² por R\$ 10.000,00.

☐ Aceito receber novidades da Netimóveis

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR CONTATO

Ao enviar um contato, você está concordando com os [Termos de uso da Netimóveis SA](#) e [Política de Privacidade](#).

Explorar a Vizinhança

1 Km

2 Km

3 Km

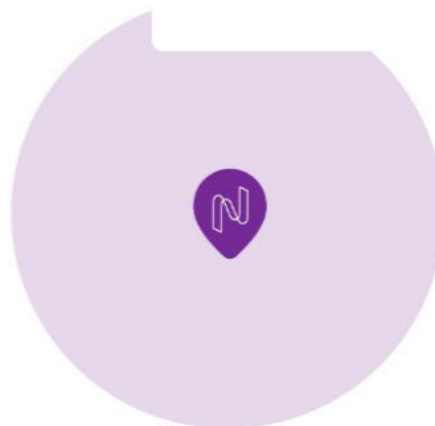
115 Pontos de Interesse



Clique aqui para ver os pontos de interesse dos imóveis

Descubra Tudo ao Redor!

Veja Escolas, Mercados, Hospitais, Meios de Transporte e outros lugares próximos do imóvel.



netimóveis

Powered By



EXPANDIFY

IMPORTANTE: As informações exibidas nesta página fazem parte do anúncio publicitário **Casa para alugar 339m² por R\$ 10.000,00 – Rua Rio das Velhas, Novo Riacho – Contagem**. O portal Netimóveis não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada. Todas as informações são fornecidas e mantidas pela associada - CRECI MGJ0006268.

[REPORTAR PROBLEMAS NO ANÚNCIO](#)

Netimóveis

[Sobre a Netimóveis](#)

[Como funciona](#)

[Seja um parceiro](#)

[COVID-19](#)

[Quero me associar](#)

[Contato](#)

[Assessoria de imprensa](#)

Imóveis

[Anunciar imóvel](#)

[Soluções corporativas](#)

Produto

[Blog](#)



© Copyright 2025 Netimóveis Brasil SA. Todos os direitos reservados.

[Política de privacidade](#) [Termos de uso](#) [Lei geral de proteção de dados](#)



CONTRATO DE LOCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: HR IMÓVEIS LTDA, sociedade comercial privada, com sede na Avenida Mantiqueira, 472, Bairro Novo Riacho – Contagem – MG - CEP: 32280-620, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ): 20.900.142/0001-12, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. **HEBERT MOREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Muniz, 352, Bairro Europa - Contagem – MG, capaz

LOCATÁRIO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELLI (CEIC-MGM), Associação Privada, com sede Rua Rio Orenoco, 725, Bairro Novo Riacho - Contagem - MG - CEP 32.280-420, e-mail: institutomartuchelli@gmail.com, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) 06.067.744/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO**, portador do C.P.F. nº 032.451.636-30, residente na Rua Anjo da Guarda, 26, apto 204, Bairro Fonte Grande - Contagem – MG , CEP: 32.013-460, capaz.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas as Cláusulas do presente Contrato de Locação, que se regerá pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na **Rua Rio Orenoco, 725, Casa(CX-3) – Contagem – MG** livre de ônus ou quaisquer dívidas.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente Locação destina-se restritamente ao uso COMERCIAL, restando proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com as paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-los desta forma.

Cláusula 4ª. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado aos LOCADORES recebê-lo ou não. Caso o LOCADOR não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis que forem vencendo.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Cláusula 6ª. Vindo a ser feita a benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitar, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Cláusula 7ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 10 dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

Cláusula 9ª. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do

contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos neste contrato.

Cláusula 10ª. O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e documentos.

Cláusula 11ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO E LOCADOR.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 12ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 13ª. Faculta-se o LOCATÁRIO a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênia do LOCADOR, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

Cláusula 14ª. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário o LOCADOR, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e o próprio LOCATÁRIO quanto aos seus bens de sua propriedade.

Cláusula 15ª. Não o fazendo, o LOCATÁRIO assumirá toda responsabilidade de danos físicos e materiais provenientes de qualquer acidente.

Cláusula 16ª. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa prevista na Cláusula 22ª.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 17ª. Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de de **R\$ 4.125,00(Quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, a ser efetuado através de boleto bancário, emitido pela HR Imóveis Ltda, CNPJ: 20.900.142/0001-12 ou diretamente ao LOCADOR à Rua Mantiqueira, 472 – Novo Riacho – Contagem - MG, devendo fazê-lo, todo dia **05(cinco) de cada mês, sob pena de multa, correções e despesas previstas nas cláusulas 21ª.**

Cláusula 18ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

Cláusula 19ª. Faculta ao LOCADOR, cobrar do LOCATÁRIO o(s) aluguel(éis), tributos(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos.

Cláusula 20ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos (**IPTU**), taxas e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob responsabilidade do LOCATÁRIO pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo único. A inadimplência do LOCATÁRIO gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente instrumento.

Cláusula 21ª. O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 17ª, fica obrigada a pagar multa de **10%(dez por cento)** sobre o valor do aluguel estipulado neste



contrato, bem como juros de mora de **0,2%(zero dois por cento)** ao dia, mais correção monetária.

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 22ª. As partes estipulam o pagamento da multa de 02(dois) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 28ª.

Cláusula 23ª. **Caso o LOCATÁRIO venha devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 10%(dez por cento) do valor total do contrato a ser cumprido.**

DA FIANÇA

Cláusula 24ª. Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, já qualificados acima, e que se configuram também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula 25ª. Os FIADORES renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 26ª. Os FIADORES não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 27ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu o mesmo, no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DA RESCISÃO

Cláusula 28ª. Ocorrera a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

Cláusula 29ª. O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 22ª.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 30ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de **12 meses**, a iniciar-se no **dia 01 de maio de 2025 e findar-se- a no dia 30 de abril de 2026**, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 27ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31ª. O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91(Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

Cláusula 32ª. Caso o LOCATÁRIO permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento, salvo o disposto na Cláusula 4ª.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.



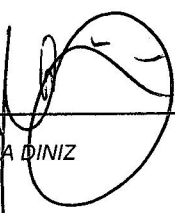
Cláusula 34ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 35º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem – MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, 01 de maio de 2025.

LOCADOR:  _____ HR IMÓVEIS LTDA HEBERT MOREIRA DINIZ	LOCATÁRIO:  _____ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI – (CEIC-MGM) CARLOS HENRIQUE DE CASTRO
TESTEMUNHA 1 _____ CPF:	TESTEMUNHA 2 _____ CPF: